



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS  
Nº 015/2022**

De 23 de dezembro de 2022.

**ORIGEM:** Solicitações de Materiais e Serviços N°s 1030, 1031, 1032, 1033, 1034 e 1035/2022.

**DATA DE ABERTURA:** 10 DE JANEIRO DE 2023

**HORÁRIO:** 09 HORAS

**LOCAL:** PREFEITURA MUNICIPAL

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS**, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09 (nove) horas do dia 10 de janeiro de 2023**, realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade a **contratação de empresa(s) para fornecimento de combustíveis**, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como de acordo com as condições deste Edital.

**01 - OBJETO DA LICITAÇÃO.**

Contratação de empresa(s) para fornecimento de combustíveis, conforme descrito abaixo, de forma parcelada, para atender as máquinas, veículos e equipamentos deste Município, pelo prazo de 12 (doze) meses ou enquanto houver combustível contratado a ser fornecido, o que ocorrer primeiro.

ITEM	QTDE.	UNDE.	DESCRIÇÃO
01	27.100	LITROS	Gasolina Comum
02	58.000	LITROS	Óleo Diesel Comum
03	62.500	LITROS	Óleo Diesel Comum S10

**02 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação com base nesta Tomada de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa
2	1	2	2004	1	333903001010000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
						Material de Consumo
						MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO GABINETE DO PREFEITO
5	1	17	2025	20	333903001010000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
						Material de Consumo
						MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7	2	36	2085	1	333903001010000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Órgão	Unid.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa
						Material de Consumo MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
6	1	12	2056	40	333903001010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
						Material de Consumo MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA À SAÚDE
8	1	39	2096	1	333903001010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
						Material de Consumo MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS
3	1	2	2011	1	333903001010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
						Material de Consumo MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**02.01** - As empresas que não possuem conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

### **03 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

**03.01** – O vencedor do certame deverá, obrigatoriamente, possuir ou instalar, até a data de assinatura do contrato, todas as bombas de combustível e o depósito num mesmo local, dentro da Área Urbana do Município de Boa Vista do Sul, prestigiando a economicidade na contratação<sup>1</sup>, com a capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros para o óleo diesel; 2.000 (dois mil) litros para a gasolina e 1.000 (mil) litros para diesel comum S10 e responsabilizar-se pelo licenciamento do local perante as autoridades competentes, controle, manutenção e pessoal especializado para atendimento no local, com a finalidade de realizar os abastecimentos, sem prejuízos à Administração, dentro do prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prorrogáveis, se as circunstâncias assim o exigirem.

**03.02** - As despesas decorrentes da contratação dos funcionários para efetuar o abastecimento serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, bem como, assumirá todas as responsabilidades inerentes a sua atividade decorrente de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, periculosidade, reclamações trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros, direta ou indiretamente relacionados com os serviços ora contratados.

### **04 - FASES DA LICITAÇÃO.**

**04.01** - Esta licitação será realizada em duas fases: a primeira de Habilitação; a segunda de Proposta Financeira. Os documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, lacrados e indecifráveis.

<sup>1</sup> Deste modo, o ente público não necessitará realizar deslocamentos com o intuito exclusivo de efetuar o abastecimento de seus veículos e máquinas, o que ocasionaria no gasto desnecessário de combustível e o dispêndio excessivo de dinheiro público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**05 - DOCUMENTOS EXIGIDOS.**

**05.01 - Fase de habilitação.**

**05.01.01** – Deverão ser apresentados os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada previamente, por Tabelião ou por Servidor Público. Para autenticação por servidor público do Município de Boa Vista do Sul, os documentos deverão ser apresentados até às 16h30min do dia anterior ao da abertura do certame, ou, ainda, poderão ser autenticadas as cópias às vistas dos originais no momento da sessão. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante:

- a) **Certificado de Registro de Fornecedor do Município de Boa Vista do Sul**<sup>2</sup> válido (para novos cadastros ou cadastros vencidos, a licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas);
- b) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- d) Prova de regularidade relativa ao **FGTS**;
- e) Prova de regularidade com a **Dívida Ativa da União/Receita Federal**, em vigor, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, em vigor;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante, em vigor, na forma da Lei;
- h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- i) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma **não foi declarada inidônea** para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (Anexo II deste Edital);
- j) Certidão negativa de **falências e recuperação judicial**, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- k) Declaração de que **não emprega menor de idade** em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo V deste Edital;
- l) Licença de Operação da **FEPAM**;
- m) **Alvará** de Prevenção e Proteção contra Incêndio;
- n) **Certificado** de Posto Revendedor da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

<sup>2</sup> A lista de documentos exigidos para o cadastro no Município de Boa Vista do Sul poderá ser retirada no site [www.boavistasul.rs.gov.br](http://www.boavistasul.rs.gov.br).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- o) Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinadas pelo contador responsável, comprovando através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, devidamente registrados, onde conste o número de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- p) Comprovação da boa situação financeira** da empresa avaliada de acordo com os parâmetros previstos a seguir:

Serão utilizados os seguintes indicadores para verificação da situação financeira das empresas:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC);**
- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG);**
- **SOLVÊNCIA GERAL.**

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$SG = \frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG – mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

SG – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

ELP = Exigível a Longo Prazo.

A REAL = Ativo Total, diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).

Observação 1: A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

Observação 2: Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos neste Edital.

- q)** A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, além de todos os documentos previstos no item 05.01.01 deste Edital.
- r)** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

2006, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no subitem 05.01 deste Edital.

**A empresa licitante deverá entregar à Comissão de Licitações, separadamente dos envelopes, documento credenciando o representante da proponente na licitação, mesmo que conste nos atos constitutivos como gerente, diretor ou proprietário (Anexo III deste Edital).** O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

**05.01.02** - A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase, será inabilitada, sendo-lhe, então, devolvido o Envelope nº 02, de Proposta Financeira, ainda, fechado.

**05.01.03** - A microempresa e ou empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem ao subitem 05.01.01, alíneas “q” ou “r” e que possuírem restrições em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos no subitem 05.01.01 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**05.01.04** - O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

**05.01.05** - O prazo de que trata o subitem 05.01.04, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**05.01.06** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 05.01.04, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no subitem 11 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**05.02 - Fase de proposta financeira:**

**05.02.01** – A proposta financeira poderá ser apresentada no modelo fornecido neste Edital **Anexo IV** - Formulário Padronizado de Proposta, com a cotação de preços por litro do óleo diesel, por litro de gasolina comum e por litro de óleo diesel S10, datada e assinada pelo representante legal do licitante, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo necessariamente as seguintes condições:

1. Preço unitário e total por item;
2. Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes;
3. Nos preços cotados deverão estar incluídos impostos, taxas, transporte e qualquer ônus incidente que venha a ser apurados para a realização fiel do Contrato futuramente assinado;
4. Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, a comissão de Licitações estará autorizada a adjudicar os itens



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

desconsiderando a terceira e quarta casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais após a vírgula, ocorrendo da seguinte forma: se a segunda e terceira casa decimal for um número de 0 a 49, prevalecerá o número da segunda casa; se for um número de 50 a 99, a segunda casa decimal será arredondada para o número subsequente.

**05.02.02** – Para julgamento das propostas, serão levados em consideração os preços praticados no mercado no dia da licitação, com pesquisa junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP.

**06 - FORMA DE APRESENTAÇÃO.**

**06.01** - Os envelopes contendo os documentos relativos às fases desta licitação, terão a seguinte apresentação (endereçamento):

**a) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:**

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022  
DATA E HORA (RECEBIMENTO DOS ENVELOPES).  
NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

**b) ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA:**

PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022  
DATA E HORA (RECEBIMENTO DOS ENVELOPES).  
NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

**07 - RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO.**

**07.01** - Os envelopes de Habilitação e Proposta Financeira, serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470, até o dia 10 de janeiro de 2023, às 09 (nove) horas.

**07.02** - Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada.

**07.03** - Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes da fase de Habilitação, até o julgamento, os envelopes de Proposta Financeira serão colocados em um envelope e lacrados, com a assinatura de todos os licitantes presentes no respectivo lacre, sendo deslacrados para a retirada dos envelopes de proposta financeira, em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações, após julgamento e decisão dos respectivos recursos, e, se for o caso, devendo ser os concorrentes intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos, ditos envelopes, na forma do subitem 07.02.

**07.04** - Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recurso nos termos do Artigo 109 da Lei régia, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subsequentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**07.05** - Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, declarando-se vencedor, o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para cada produto, objeto deste Edital.

**07.06** - Como critério geral, no julgamento em cada fase, serão observadas as disposições dos Artigos 43, 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93, realizando-se sorteio público em caso de empate entre duas ou mais propostas, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 45, da mesma Lei.

**08 – CRITÉRIO DE DESEMPATE.**

**08.01** – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao subitem 05.01.01, deste Edital.

**08.01.01** – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**08.01.02** – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**08.02** – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 08.01.01 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste subitem;
- c. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**08.03** – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 08.02 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**08.04** – O disposto nos itens 08.01 a 08.03, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências deste Edital.

**08.05** – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**09 - DO PAGAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS.**

**09.01** - O pagamento dos combustíveis fornecidos será de forma quinzenal, mediante apresentação de notas fiscais, que deverão ser entregues na Tesouraria Municipal, para pagamento até o dia 5º (quinto) dia após a liquidação das mesmas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**09.01.01** – No momento do abastecimento de qualquer veículo ou máquina, deverá ser emitido cupom fiscal, no qual conste a quantidade de combustível abastecido, a quilometragem ou hora atual da máquina ou veículo, juntamente com a assinatura do motorista, procedimento este, necessário para o controle do Almoxarifado Municipal.

**09.02** - Em caso de inadimplência na execução do futuro contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal, quaisquer multas aplicadas.

**09.03.** A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexistência das retenções.

**09.04.** O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

**09.05.** Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), devidamente acompanhadas dos documentos que comprovem aquela variação de custos, entre eles as Notas Fiscais de compra pela CONTRATADA dos respectivos combustíveis, que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão ser aceitas ou rejeitadas. Fica expressamente vedada a inclusão, por ocasião do pedido de reequilíbrio, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de determinação legal, ficando esta comprovação a cargo da CONTRATADA.

**09.06.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

**09.07.** Em sendo optante do “SIMPLES”, a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e em qual Anexo da LC no 123/06 a mesma se enquadra. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

**09.08.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

## **10 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

**10.01** - Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109, da Lei régia, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação (**Anexo I**), mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

**10.02** - Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições do licitante desistente.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**10.03** - Ao vencedor do certame que recusar-se a assinar contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o Artigo 81 da Lei régia.

## **11 - DAS MULTAS E PENALIDADES**

**11.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de contratadas, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**11.1.1** Advertência;

**11.1.2.** multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

**a)** pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**c)** quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**d)** pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**e)** pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**f)** pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**11.2.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

**11.3.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

**11.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **12 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS.**

**12.01** - Decairá do direito de impugnar perante a Administração Pública Municipal, os termos do presente Edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**12.02** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

**12.03** – Qualquer impugnação aos termos do presente edital deverá ser protocolada de acordo com o disposto no item 12.4, obedecido o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes.

**12.04** – Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões proferidas deverão ser enviadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, exclusivamente através do e-mail [licitacao@boavistadosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@boavistadosul.rs.gov.br).

**12.05** – Para fins de recursos, em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.06** – O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão considerados.

**12.07** – Os recursos e a representação devem ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal do licitante devidamente constituído.

## **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**13.01** - Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do Art. 49 da Lei régia.

**13.02** - Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

**13.03** - As despesas pelas instalações dos equipamentos, em distância e local determinado pelo Executivo Municipal, serão por conta da empresa contratada.

**13.04** - Integram esta licitação, além deste Edital, os seguintes anexos de uso e observância obrigatória:

- a) Anexo I - MINUTA DO CONTRATO;
- b) Anexo II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- c) Anexo III - MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- d) Anexo IV - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA.
- e) Anexo V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**13.05** - A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

**13.06** - O contrato celebrado decorrente desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Legislação em vigor e a critério da Administração do Município.

**13.07** - A licitante que vier a ser contratada obrigará-se a prestar atendimento com pessoal habilitado, com equipamentos em plenas condições técnicas e de segurança.

**13.08** - A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, se dará por escrito, quando for necessário.

**13.09** - Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (054) 3435-5366, onde o presente Edital poderá ser retirado.

Boa Vista do Sul, 23 de dezembro de 2022.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital encontra-se revisado e  
aprovado nos termos da  
Lei Federal nº 8.666/93

Carina Carminatti Milchareck  
OAB/RS 98.592  
Assessora Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022**

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Vigência: xxx**

**Valor: xxx**

**Origem: Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 015/2022**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Sr. XXXXXX, XXXXXX, XXXXXX, residente e domiciliado a XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX, por parte do **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a sociedade empresária ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua ....., nº ..., na cidade de ...../RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo ....., inscrito no CPF/MF/Nº ....., residente e domiciliado a Rua ....., nº ..., em ...../RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 015/2022, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 015/2022, a contratação de empresa para o fornecimento de XXXXXXXXXXXX.

**Parágrafo único** - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO.**

O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.**

O preço do litro de óleo diesel comum será de R\$......(.....), o litro de gasolina comum será de R\$......(.....) e o valor do litro do óleo diesel comum S10 será de R\$ ..... (.....), perfazendo um valor total estimado de R\$ ..... (.....).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO.**

O pagamento do combustível fornecido será quinzenal, mediante apresentação de notas fiscais, que deverão ser entregues na Tesouraria Municipal, para pagamento até o dia 5º (quinto) dia após a liquidação das mesmas.

**Parágrafo primeiro** - Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato.

**Parágrafo segundo** - No momento do abastecimento de qualquer veículo, deverá ser emitido cupom fiscal, no qual conste a quantidade de combustível abastecido, a quilometragem ou hora atual da máquina ou veículo, juntamente com a assinatura do motorista, procedimento este necessário para controle do Almoxarifado Municipal.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexistência das retenções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Parágrafo quarto** - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

**Parágrafo quinto** - Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), devidamente acompanhadas dos documentos que comprovem aquela variação de custos, entre eles as Notas Fiscais de compra pela CONTRATADA dos respectivos combustíveis, que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão serem aceitas ou rejeitadas. Fica expressamente vedada a inclusão, por ocasião do pedido de reequilíbrio, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de determinação legal, ficando esta comprovação a cargo da CONTRATADA.

**Parágrafo sexto** - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

**Parágrafo sétimo** - Em sendo optante do "SIMPLES", a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e em qual Anexo da LC no 123/06 a mesma se enquadra. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

**Parágrafo oitavo** - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.**

A presente contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de xx de xxxxxxxx de xxxx, ou enquanto houver combustível contratado a ser fornecido (o que ocorrer primeiro).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

**Parágrafo primeiro** - Advertência;

**Parágrafo segundo** - Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo terceiro** - Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo quarto** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

**Parágrafo quinto** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão	Unid.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa
2	1	2	2004	1	333903001010000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
						Material de Consumo
5	1	17	2025	20	333903001010000	MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO GABINETE DO PREFEITO
						COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
7	2	36	2085	1	333903001010000	Material de Consumo
						MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6	1	12	2056	40	333903001010000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
						Material de Consumo
8	1	39	2096	1	333903001010000	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
						COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
						Material de Consumo
						MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA À SAÚDE
						COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
						Material de Consumo
						MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Órgão	Unid.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa
						IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS
						COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
3	1	2	2011	1	333903001010000	Material de Consumo
						MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Parágrafo único** - A empresa que não possua conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Barrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverá emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES.**

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES.**

DO CONTRATANTE:

a) Pagar a CONTRATADA, na forma e valores estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Quarta deste contrato.

DA CONTRATADA:

- a) fornecer o combustível na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) observar as normas de higiene e segurança conforme determina a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das formas previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através do servidor.....da Secretaria Municipal de ....., nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Fica a CONTRATADA obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem ao mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Boa Vista do Sul, xx de xxxxxxxx de xxxx.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE**

.....  
.....  
**P/CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA:

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF : \_\_\_\_\_ INSC. ESTADUAL.: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Tomada de Preços nº 015/2022, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666 /93.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022**

**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDCENCIADO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Nº da identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**EMPRESA CREDENCIADORA**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para ser seu representante na licitação Tomada de Preços nº 015/2022, promovida pelo Município de BOA VISTA DO SUL, conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Empresa Credenciadora



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022**

**ANEXO IV**

**PROPOSTA FINANCEIRA**

**À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
RUA EMANCIPAÇÃO, Nº 2.470.  
95727-000 – BOA VISTA DO SUL – RS**

Empresa: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF/Nº : \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_  
DADOS BANCÁRIOS: Banco: \_\_\_\_\_ Ag.: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital de Tomada de Preços nº 015/2022, apresentando a seguinte proposta financeira:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	MATERIAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>01</b>	27.100	LITROS	Gasolina Comum		
<b>02</b>	58.000	LITROS	Óleo Diesel Comum		
<b>03</b>	62.500	LITROS	Óleo Diesel Comum S10		
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS COTADOS, POR EXTENSO:</b>					

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data da Proposta: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF/Nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_, declaro que, se habilitada, desisto expressamente da interposição de recurso contra a fase de Habilitação, da licitação modalidade Tomada de Preços nº 015/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura